



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

Lei Municipal Nº 350/2020.....01/01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA LEI MUNICIPAL Nº 350/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 350/2020 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal. **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 130.985.000,00 (*CENTO E TRINTA MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária. **§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. **§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior **Art. 3º** - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 130.985.000,00 (*CENTO E TRINTA MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS*). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. **Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento: R\$ 1,00

1. RECEITA TOTAL		130.985.000,00
<b>1.1 Receitas Correntes</b>		<b>131.249.500,00</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.603.600,00	
Contribuições	7.409.800,00	
Receita Patrimonial	937.000,00	
Transferências Correntes	118.289.100,00	
Outras Receitas Correntes	10.000,00	
<b>1.2 Receitas de Capital</b>		<b>8.301.500,00</b>
Amortização de Empréstimos	100.000,00	
Transferências de Capital	8.201.500,00	
<b>1.3 Deduções da Receita</b>		<b>-9.126.000,00</b>
Deduções do Fundeb	-9.126.000,00	

**Art. 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 130.985.000,00 (*CENTO E TRINTA MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS*), assim desdobrados: **I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ 90.946.260,00 (*NOVENTA MILHÕES E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS*) **II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.038.740,00 (*QUARENTA MILHÕES E TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS*) **Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante do anexo II que integra esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ORGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.243.900,00
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão	1.752.700,00
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	6.597.500,00
Secretaria Municipal de Educação	9.185.050,00
Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento	7.660.290,00
Sec. Mun. de Agricultura e Pesca	1.993.000,00
Sec. Mun. de Assistência Social	2.425.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	13.863.200,00
Sec. Mun. de Governo e Articulações Políticas	97.100,00
Sec. De Juy. Ciência, Tecnologia e Inovações	453.700,00
Sec. de Cultura e Turismo	2.865.200,00
Sec. de Esporte e Lazer	505.660,00
Sec. Da Mulher	152.300,00
Sec. de Meio Ambiente e Rec. Renováveis	276.300,00
Sec. Municipal de Administração	3.310.000,00
Sec. Mun. de Transparência e Controle e Monitor.	145.000,00
Fundo Municipal de Saúde	26.882.200,00
Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof. Educação	36.834.100,00
Fundo Mun. De Assistência Social	3.729.000,00
Fundo Mun. De Ações para Infância e Adolescentes	197.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
	8.616.800,00
<b>Instituto de Previdência Municipal</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>130.985.000,00</b>

**CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a: **I** - abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (*CEM POR CENTO*) do total da despesa fixada nesta Lei. **II** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências; **III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. **Parágrafo único** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecido ao limite de saldo devedor no exercício financeiro de **7% (sete por cento)** da Receita Corrente Líquida, conforme dispõe a legislação vigente. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2021. **Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado, através de Decreto, à adequação dos anexos correspondentes da Lei nº 283, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 no Município de São Mateus do Maranhão, referente às alterações nas ações orçamentárias promovidas pela presente Lei. **Art. 11** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução de programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso. **Art. 12** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de dezembro de 2020. **Hamilton Nogueira Aragão** Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município  
Poder Executivo  
Praça Matriz, 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

*Prefeito Municipal*

Aldelucia Miranda Aragão

*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)